



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº .166/2020 de 16 de dezembro de 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 16/12/2020 a 23/12/2020  
Local: Mural da Prefeitura.

*Helidiane*  
Helidiane Schossler Brites  
Diretora de Projetos

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;
- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;
- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;
- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;
- A necessidade de atuação urgente para conter o aumento de número de novos casos de COVID-19 (Coronavírus) e o iminente esgotamento de leitos de UTI na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e privados no âmbito Municipal, em especial praças, campos de futebol, quadras de esporte, canchas de bocha, mesas de jogos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

de bilhar ou similares e demais áreas de lazer, de forma que serão isolados bancos, aparelhos de ginástica e brinquedos que estiverem em locais abertos e fechados.

Art. 2º. Ficam cancelados eventos ou reuniões realizados em âmbito municipal, inclusive os beneficentes, brechós e/ou aqueles que contem com venda de produtos.

Art. 3º. Cultos, missas ou qualquer outro evento ou reunião de natureza religiosa realizados em âmbito municipal, em local aberto ou fechado, que importe e aglomeração de pessoas, deverão observar o distanciamento interpessoal mínimo de um metro e meio entre os participantes, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, ficando proibidas confraternizações, em especial, que envolvam confecção e distribuição de alimentos.

Art. 4º. O atendimento ao público em estabelecimentos de prestação de serviços, tais como salões de beleza e academia deverão ser realizados por meio de agendamento com atendimento de um cliente por vez.

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos eletivos de odontologia e fonoaudiologia, somente sendo realizados os de fisioterapia em casos considerados urgentes, bem como fica suspensa a coleta de exames laboratoriais que não tenham caráter de urgência.

Art. 6º. Denúncias quanto ao descumprimento ao presente Decreto deverão ser encaminhadas a Brigada Militar através do número 190.

Art. 7º. Este Decreto terá vigência até 23 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Fica estabelecido o turno único de trabalho no poder executivo municipal, durante a vigência do presente decreto, no horário das 7h45min às 14h00min, excluindo o Conselho Tutelar, os serviços realizados por meio de plantões ou sobreavisos e as Unidades Básicas de Saúde.

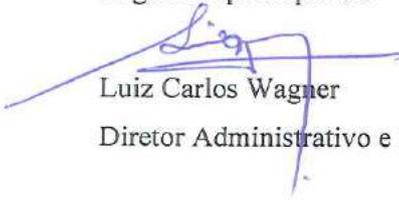
§1º. Durante o expediente os servidores deverão realizar o intervalo de 15 minutos, em horário definido pelos responsáveis dos órgãos.

§2º. O turno único terá vigência a conta do dia 21/12/2020 até 28/02/2020.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.

  
Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário

  
José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal